



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Slc@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO N.º 34/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 032/2021 do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos à Lei Municipal N.º 1.402, de 31 de outubro de 2019 que criou o conselho municipal de turismo-COMTUR do município de Tarumã, e dá outras providências".

Oscar Gozzi, prefeito municipal de tarumã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - O COMTUR de TARUMÃ, ficará assim constituído:

Do Poder Público:

I – Um representante do Turismo;

II – Um representante da Cultura;

III – Um representante do Meio Ambiente;

IV – Um representante da educação;

V – Um representante do Desenvolvimento Econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Da Iniciativa Privada:

- I – Um representante dos Meios de Hospedagem;
- II – Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- III – Um representante dos Produtores de Eventos;
- IV – Um representante dos Produtores Rurais;
- V – Um representante da Associação dos Artesãos;
- VI – Um representante da Associação dos Estudantes de Tarumã;
- VII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Tarumã.
- VIII – Um representante do Turismo da Pesca;
- IX – Um representante da Imprensa; e,
- X – Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis.

Parágrafo único: Para cada representação entende-se um titular e um suplente”.

Art. 2º. - A alínea “c” do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I - (...)

(...)

c) O Plano Diretor de Turismo trianual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 3º. - Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

VIII – Convocar as reuniões”.

Art. 4º – Ficam acrescentados os incisos IV, V e VI ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

IV – Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI – Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões”.

Art. 5º. - O artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º. - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§2º. - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 6º. - Fica acrescentado o artigo 15-A à Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos”.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
1º SECRETÁRIO


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO